



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU**

CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO BÁSICO DE JARU - COMMASB

Órgão colegiado da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente, criado conforme Lei Municipal nº 2.679 de 01 de junho de 2020.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO BÁSICO DE JARU

APROVADO EM 24 DE SETEMBRO DE 2021 NA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA N. 01/2021.

CAPÍTULO I

DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS DO CONSELHO

Artigo 1º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico de Jaru - COMMASB, Órgão colegiado da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente, criado conforme Lei Municipal nº 2.679 de 01 de junho de 2021, tem por finalidade assessorar o Chefe do Poder Executivo Municipal em assuntos de política de proteção, conservação e defesa do meio ambiente, bem como outras atribuições:

- I. Propor e incentivar ações de caráter educativo que visem a despertar na comunidade uma consciência de preservação ambiental;
- II. Criar e extinguir câmaras técnicas, em consonância com suas necessidades de trabalho;
- III. Manifestar a respeito das normas técnicas elaborados pelos órgãos públicos ou privados;
- IV. Homologar termos de ajustamento de conduta, com o objetivo de transformar penalidades pecuniárias na obrigação de executar medidas de interesse para a proteção ambiental;
- V. Propor, acompanhar e avaliar a implementação da política ambiental e de saneamento básico do Município.

Parágrafo único: A expressão Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico e a sigla COMMASB se equivalem para efeito de referência e comunicação.

Artigo 2º - Compete ao COMMASB, enquanto órgão normativo, consultivo, deliberativo, e fiscalizador o exercício das atribuições previstas no artigo 4º da Lei Municipal nº 2.679, de 01 de junho de 2020:

- I. Contribuir no desenvolver as diretrizes da Política Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico, com caráter global e integrado de planos e projetos que contemplem o respectivo setor, assegurando, em cooperação com os órgãos da Administração Direta e Indireta do Município, a preservação, a melhoria e a recuperação dos recursos naturais;
- II. Participar da elaboração, com os poderes públicos, de atos legislativos e regulamentadores concernentes a meio ambiente e saneamento básico;
- III. Estabelecer normas técnicas e padrões de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente e saneamento básico, complementando as legislações pertinentes;
- IV. Indicar ao Poder Executivo as áreas prioritárias de ação governamental visando a melhoria da qualidade ambiental do Município;
- V. Opinar sobre a realização de estudo das alternativas e das possíveis consequências ambientais de projetos públicos e privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias;
- VI. Desenvolver ação educacional que sensibilize a sociedade quanto ao dever de defesa e preservação do meio ambiente;
- VII. Homologar os termos de compromisso, visando a transformação de penalidades pecuniárias na obrigação de executar medidas de interesse para a proteção ambiental;
- VIII. Formular e aprovar o seu regimento interno;
- IX. Organizar e regulamentar, a cada dois anos, as pré-conferências e a Conferência Municipal do Meio Ambiente.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico, será composto de 10 (dez) membros, de forma paritária, sendo, 05 (cinco) membros titulares representantes do Poder Executivo Municipal e 05 (cinco) titulares representantes de entidades da sociedade civil, e respectivos suplentes em mesmo número para membros do Poder Executivo Municipal e entidades da sociedade civil.

§1º - O Chefe do Poder Executivo Municipal indicará cinco representantes para o Conselho Municipal do Meio Ambiente e Saneamento Básico;

§ 2º - São representantes da sociedade civil:

- I. Um representante do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA;
- II. Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia EMATER;
- III. Um representante da Associação Comercial e Industrial de Jaru - ACIJ;
- IV. Um representante da Associação Amigos de Jaru - AAJ;
- V. Um representante do Instituto Federal de Rondônia IFRO em Jaru.

Artigo 4º - O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, admitida uma recondução para o mandato subsequente.

Artigo 5º - Cada membro do COMMASB terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento, obedecendo-se a composição do Colegiado.

Artigo 6º - O COMMASB será coordenado por uma Mesa Diretora que terá a seguinte constituição: Presidente, Vice-presidente, Secretário e Vice-secretário.

§ 1º - A presidência do Conselho será exercida por indicação do Chefe do Poder Executivo Municipal escolhido entre os representantes do Poder Executivo Municipal, conforme Artigo 10º da Lei Municipal nº 2.679, de 01 de junho de 2020.

§ 2º - O Vice-presidente do COMMASB será eleito dentre os seus membros, com mandato de um ano, admitida a reeleição.

§ 3º - O Secretário do COMMASB será eleito dentre os seus membros, com mandato de um ano, admitida a reeleição.

§ 4º - O Vice-secretário do COMMASB será eleito dentre os seus membros, com mandato de um ano, admitida a reeleição.

Artigo 7º - Compete ao Presidente do COMMASB:

- I. Presidir as reuniões do Conselho;
- II. Convocar as reuniões extraordinárias, dando ciência a seus membros, através de ofício com pelo menos 3 (três) dias de antecedência, por contato telefônico, correspondência comum ou eletrônica ou pessoalmente;
- III. Coordenar as atividades do COMMASB;
- IV. Propor ao Conselho as reformas do Regimento Interno;
- V. Cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho;
- VI. Assinar conjuntamente, com o Secretário, as atas das reuniões do Conselho;
- VII. Assinar as deliberações do Conselho e encaminhá-las ao Prefeito sugerindo os atos administrativos necessários;
- VIII. Organizar a ordem do dia das reuniões e enviar a pauta aos membros, com no mínimo 3 dias de antecedência;

- IX. Abrir, prorrogar, encerrar ou suspender as reuniões do Conselho Municipal;
- X. Convidar pessoas de interesse do Conselho para participarem das reuniões, com direito a voz e não a voto, com o objetivo de colaborarem com o Conselho, com relação a assuntos que os mesmos dominam;
- XI. Determinar a verificação de presença, através do respectivo livro;
- XII. Determinar a leitura da ata e das comunicações que entender necessárias;
- XIII. Conceder a palavra aos membros do Conselho;
- XIV. Colocar a matéria em discussão e votação;
- XV. Anunciar o resultado das votações, decidindo-as em caso de empate;
- XVI. Submeter questões de ordem à consideração dos membros do Conselho, quando omissas o Regimento;
- XVII. Designar relatores para o estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;
- XVIII. Vistar os livros e documentos destinados aos serviços do Conselho e seu expediente;
- XIX. Determinar o destino do expediente lido nas sessões;
- XX. Agir em nome do Conselho ou delegar representações aos membros para manter os contatos com as autoridades e órgãos afins.
- XXI. Adotar as providências necessárias ao acompanhamento, pelo Conselho, da execução das atividades previstas no Programa de Trabalho Anual baseado no Plano Municipal Plurianual;
- XXII. Estabelecer, através de resoluções, normas ou procedimentos administrativos para o devido funcionamento do Conselho.

Artigo 8º - Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em seus impedimentos ocasionais.

Artigo 9º - Ao Secretário compete:

- I. Assessorar o Presidente na elaboração das pautas das reuniões e nas matérias técnicas;
- II. Secretariar as reuniões do Conselho;
- III. Preparar as atas das reuniões do Conselho;
- IV. Responsabilizar-se pelos livros, atas e outros documentos do Conselho;
- V. Fornecer suporte e assessoramento técnico ao Conselho nas atividades por ele deliberadas;
- VI. Organizar os serviços de protocolo, distribuição e arquivos do Conselho;
- VII. Elaborar relatório anual de atividades do Conselho, submetendo-o ao Colegiado;
- VIII. Redigir sob forma de resoluções ou moções as deliberações do Colegiado.

Artigo 10º - Ao Vice-secretário compete substituir o Secretário em suas funções na ausência deste.

Artigo 11º - Compete aos conselheiros:

- I. Participar das discussões e deliberações do Conselho, apresentando proposições, requerimentos, monções e questões de ordem;
- II. Votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho;
- III. Comparecer às reuniões na hora pré-fixada;
- IV. Desempenhar as funções para as quais foi designado;
- V. Relatar os assuntos que lhes forem distribuídos pelo Presidente;
- VI. Obedecer às normas regimentais;
- VII. Assinar as atas das reuniões do Conselho;
- VIII. Apresentar retificações ou impugnações das atas;
- IX. Justificar seu voto, dentro do prazo fixado pelo Presidente;
- X. Apresentar à apreciação do Conselho quaisquer assuntos relativos a sua atribuição;
- XI. Eleger o Vice-Presidente, o Secretário e o Vice-Secretário;
- XII. Propor a criação de Câmaras Técnicas;

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Artigo 12º - O COMMASB reunir-se-á com a presença de pelo menos seis de seus dez membros, titulares ou seus suplentes, ordinariamente 1 (uma) vez por mês, mediante convocação do Presidente e, extraordinariamente, quando convocado pelo Prefeito, Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de pelo menos seis de seus dez membros titulares, com antecedência mínima de 3 (três) dias, devendo seus atos serem amplamente divulgados.

Parágrafo único - A convocação se fará através de contato telefônico, correspondência comum ou eletrônica ou pessoalmente, com antecedência mínima de 3 (três) dias ou em caráter de urgência, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Artigo 13º - Haverá reuniões do Colegiado regularmente, sendo deliberadas Resoluções por maioria simples dos conselheiros, titulares ou suplentes, cabendo ao Presidente além do voto pessoal, o de desempate.

Artigo 14º - Perderá o mandato o conselheiro que se ausentar a três reuniões consecutivas ou a cinco reuniões alternadas durante o ano, sem justificativa.

Parágrafo único As justificativas apresentadas serão deliberadas pelo Conselho.

Artigo 15º - Decorrido o tempo de quinze minutos após a abertura das reuniões e não estando presente o conselheiro titular, este será substituído por seu suplente, caso o mesmo tenha comparecido na respectiva

reunião no tempo estipulado, sendo que seu atraso não será tolerado em hipótese alguma.

Parágrafo único - Não havendo quórum na primeira convocação, a reunião realizar-se-á após quinze minutos, e, em hipótese de novamente não haver quórum, será realizada a terceira e última convocação após quinze minutos da segunda convocação.

Artigo 16º - A Ordem dos Trabalhos do Conselho será a seguinte:

- I. Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- II. Expediente;
- III. Ordem do dia;
- IV. Outros assuntos de interesse;

Parágrafo único A leitura da ata poderá ser dispensada pelo plenário quando sua cópia tiver sido distribuída aos membros do Conselho, em meio físico ou digital, ou já lida em reunião anterior.

Artigo 17º - O expediente se destina a leitura da correspondência recebida e de outros documentos.

Artigo 18º - Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em plenário.

Artigo 19º - As matérias apresentadas durante a ordem do dia serão discutidas e votadas na reunião em que forem apresentadas.

§ 1º - Durante as discussões, cada membro terá direito a palavra, durante o tempo fixado pelo Presidente;

§ 2º - Por deliberação do plenário, a matéria apresentada na reunião poderá ser discutida e votada na reunião seguinte, podendo qualquer membro do Conselho pedir vistas em matéria de debate.

Artigo 20º - Durante as discussões, qualquer membro do Conselho poderá levantar questões de ordem, expondo-as dentro do prazo fixado pelo Presidente.

Parágrafo único - O encaminhamento das questões de ordem não previstas nesse Regimento, serão discutidas pelo Presidente.

Artigo 21º - Encerrada a discussão, poderá ser concedida a palavra a cada membro do Conselho, pelo prazo fixado pela Presidência, para encaminhamento de votação.

Artigo 22º - A votação será nominal e aberta, com conselheiro, ou seu suplente, declarando seu nome completo e seu voto.

Artigo 23º - Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente do Conselho declarará quantos votaram favoravelmente ou em contrário.

Parágrafo único - Havendo dúvidas sobre o resultado, o Presidente do Conselho poderá pedir aos membros que se manifestem novamente.

Artigo 24º - Não poderá haver voto por delegação.

Artigo 25º - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples.

Parágrafo único. O Vice-Presidente, quando não estiver no exercício da Presidência, terá voto e voz como os demais membros.

Artigo 26º - As deliberações do Conselho constarão em ata, serão tornadas públicas e adotadas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente.

Artigo 27º - A ata é o resumo das ocorrências verificadas nas reuniões do Conselho e serão numeradas e disponibilizadas à comunidade para consulta, tendo como fiéis depositários o Presidente, Vice-presidente e Secretário.

Parágrafo único - As atas devem ser escritas seguidamente, sem rasuras ou emendas;

Artigo 28º - As atas serão assinadas pelo Presidente do COMMASB, pelo Secretário e pelos membros presentes à reunião.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 29º - Qualquer cidadão poderá solicitar informações de interesse público ao COMMASB, mediante requerimento ao seu Presidente.

Artigo 30º - Este Regimento somente poderá ser alterado única e exclusivamente por decisão do Conselho em reunião convocada especialmente para esse fim e com no mínimo 2/3 dos votos favoráveis.

Parágrafo único. Apresentada proposta de alteração ou modificação deste Regimento, esta será distribuída aos Conselheiros para exame e proposição de emendas, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da reunião em que será submetido o Conselho.

Artigo 31º - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do presente Regimento serão resolvidos pelo Colegiado.

Artigo 32º - O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Jaru-RO, 24 de setembro de 2021.

Cleverson Barbosa
Presidente do COMMASB

Tiago Arthur Gonçalves Walter
Secretário do COMMASB

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente (CD) por **CLEVERSON BARBOSA, Presidente do Cons. Mun. de Meio Amb. e San. Bás.**, em 28/09/2021 às 14:52, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **TIAGO ARTHUR GONÇALVES WALTER**, Secretário do **COMMASB**, em 29/09/2021 às 09:29, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Ata de Reunião 1	28/09/2021	717946



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.jaru.ro.gov.br, informando o ID **718118** e o código verificador **FDE7836F**.

Docto ID: 718118 v1